



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA-GOIÂNIA**

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA/GO – APAE de Goiânia¹, Processo n.º
85038761**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–SEMAS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 25-A, s/n – Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.932.623/0001-04, em razão do Decreto Municipal n.º 574, de 12 de fevereiro de 2019, e 2119, de 28 de agosto de 2014, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, Lei Complementar n.º 276, de 3 de junho de 2015 e a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNIA**, sediado na Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana, CEP 74635-110, Goiânia, Goiás, Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324, endereço eletrônico www.cmdca.go.gov.br, e-mail: cmdca020@gmail.com, vem por meio deste Termo:

**JUSTIFICAR A INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA/GO – APAE de Goiânia, Processo n.º
85038761**

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 260 do ECA, o *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA*, regulamentou, da forma que lhe compete, a resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, que assevera: “Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos”;

¹ Publicada no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 7432, de 27 de novembro de 2020.



CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e prerrogativas, regulamentou e estabeleceu critérios para captação de recursos insertos no art. 31 e seguintes da Resolução n.º 47, de 13 de maio de 2014, através de pessoas físicas e jurídicas, como forma de dedução de imposto de renda e aplicação destes recursos destinados especificamente aos projetos registrados e aprovados no colegiado do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Projeto Revitalização do PPP – Programa Primeiros Passos da APAE de Goiânia, foi aprovado no Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 31 e seguintes da Resolução n.º 47/2014, obtendo êxitos na captação dos recursos junto aos contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas, por meio de depósitos em espécie diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Goiânia, Goiás, devidamente comprovados na forma prescrita no § 2º, do art. 31, da Resolução n.º 47/2014, publicada no Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico, Edição n.º Edição n.º 5836, de 16 de maio de 2014;²

CONSIDERANDO que o projeto foi devidamente aprovado em sua totalidade pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto nas Resoluções n.º 019, de 28 de janeiro de 2009 (Regimento Interno do CMDCA) e 47, de 13 de maio de 2014, ambas do CMDCA e Termo de Deliberação n.º 164/2020 - CMDCA;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 8.483/06, alterada pela Lei n.º 8.537/07; o Decreto Municipal n.º 1.900/2012, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.298/2014; a Resolução n.º 47/2014/CMDCA, os Pareceres n.º 405/2019 — PEAA, n.º 003/2020 — PAJ, da lavra da Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na gestão do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando à “Junta Administrativa”, do FMDCA, tão somente, a execução administrativa das decisões emanadas do colegiado do CMDCA;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 30, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” (o original não ostenta os negritos e sublinhados);

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

CONSIDERANDO que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia, é Organização da Sociedade Civil no Âmbito do Município de Goiânia, GO, com o

² “Para efeitos de comprovação dos valores doados para a Entidade na forma prescrita no § 1º deste artigo, as Entidades deverão apresentar cópias da DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, expedida ao contribuinte doador no ato da remessa da sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil, devidamente autenticada pela Instituição Bancária, ao(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”



objetivo de atender as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, na finalidade precípua de articular ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, perspectiva de sua inclusão social, prevenção, orientação, apoio à família, prestação de serviços direcionados na melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Parceria, ora proposta, contemplará o apoio para realização de atendimento integral a crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla;

CONSIDERANDO o histórico de atividades da entidade que atua exclusivamente para realizar políticas sociais de acesso e inclusão das pessoas com deficiência em todos os setores civis, possibilitando e garantindo dignidade e respeito às mesmas;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei n.º 13.019/2014;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos e Adolescente de Goiânia, Goiás, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia – APAE, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que terá por objeto articular e promover ações da prevenção à inclusão, na perspectiva de melhoria da qualidade de vida dos usuários da Instituição e família.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31, da Lei 13.019/2014, para celebração do Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia – APAE, que tem por objetivo geral: proporcionar aos bebês que apresentam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes genéticas, encefalopatia crônica, patologias congênitas, antecedentes psiquiátricos ou prematuridade, bem como aqueles considerados de risco, uma infraestrutura e recursos adequados para a promoção do desenvolvimento, do estabelecimento de vínculos saudáveis entre a tríade mãe-pai/bebê e do acolhimento, orientação e suporte emocional aos pais. Objetivos específicos: reestruturação do mobiliário do PPP; promover a aquisição de jogos, brinquedos e demais recursos que favoreçam o melhor desenvolvimento do bebê estimulando, de forma integrada as áreas cognitivas, psicomotora, socioafetiva, de linguagem e proprioceptiva; proporcionar recursos lúdicos de socialização e interação no vínculo mãe-bebê e proporcionar o pagamento dos profissionais de terapia ocupacional e fonoaudiologia que farão parte do projeto. Público-alvo: usuários (bebê com idade de 0 a 2 anos) e pais do Programa “Primeiros Passos” da



APAE de Goiânia. Metas: QUANTITATIVAS: atender 64 bebês de 0 a 2 anos por mês, sendo 32 bebês do matutino e 32 bebês do vespertino; realizar 480 atendimentos/mês com os professores e psicologia; realizar 240 atendimentos/mês de terapia ocupacional e realizar 120 (cento e vinte) atendimentos/mês de fonoaudiologia. QUALITATIVAS: programar e aperfeiçoar a qualidade do atendimento dos usuários; garantir melhor desenvolvimento das áreas cognitivas, psicomotora, socioafetiva, de linguagem e proprioceptiva dos usuários. METODOLOGIA: os atendimentos no Programa “Primeiros Passos” serão realizados duas vezes por semana em sessões de 2h00min e seguindo um roteiro diário dividido em momentos específicos, nos quais serão atendidos: os pais/ os pais com seu bebê/ e grupo de duplas (mãe/pai-bebê). O programa possibilitará atendimento simultâneo de até quatro bebês por sala (temos duas salas de atendimentos) com os professores e psicólogos. Já a sala sensorial será utilizada pelos professores, os psicólogos, o fonoaudiólogo e os terapeutas ocupacionais com dias e horários pré-definidos. Os bebês serão atendidos sempre acompanhados de sua mãe-pai (ou responsável), sob orientação psicopedagógica, mediada pelo profissional da psicologia, realizarão as atividades de estimulação, sendo orientados a dar continuidade às atividades em casa, aproveitando momento de higienização, alimentação e entretenimento. O trabalho com os bebês acontecerá através de brincadeiras, jogos psicopedagógicos, vivências e experiências sensorio-motoras integradas e significativas para mãe/pai e bebê. Durante os atendimentos serão oportunizadas atividades que propõem a estimulação global do bebê visando o desenvolvimento de suas capacidades bem como sua independência no dia a dia, de acordo com sua fase de desenvolvimento e a problemática apresentada. Priorizamos também atividades que viabilizem o contato corporal, o toque e manuseio adequado também através de massagens realizadas pela mãe/pai, buscando assim, maior consciência corporal, construção do eu e do outro, possibilitando a comunicação, interação e o desenvolvimento psicossocial. RESULTADO ESPERADO: que os usuários possam utilizar dos mobiliários e os recursos adquiridos para melhoria da qualidade dos atendimentos ofertados, contribuindo assim para um melhor desenvolvimento das áreas: cognitivas, socioafetivas, de linguagem e proprioceptiva dos mesmos. Que os usuários possam ser estimulados de forma global, com momentos de socialização e maior interação do vínculo mãe-bebê. AVALIAÇÃO: a avaliação será realizada de forma quantitativa, observando o número de bebês e pais atendidos no ano e, qualitativa, levando em consideração a observação do desenvolvimento global dos bebês, bem como a mudança comportamental dos pais, vista por meio de relatos verbais e escritos registrados pelos profissionais do programa. A avaliação do desenvolvimento dos bebês será através da observação de desempenho nas áreas cognitiva, psicomotora, de linguagem e socioafetiva de forma sistematizada e contínua, sendo complementada com avaliações da área médica, bem como de outros profissionais que atuarão no programa (fonoaudiologia e terapia ocupacional). O acompanhamento do processo evolutivo ocorrerá por meio de registros em fichas específicas de cada especialidade que abordarão de forma sequenciada o desenvolvimento infantil. Vigência do Projeto: 12 (doze) meses e valor global de R\$ 176.075,90 (cento e setenta e seis mil e setenta e cinco reais e noventa centavos) com vistas à execução do Projeto Revitalização do PPP – Programa Primeiros Passos da APAE de Goiânia, a ser suportado pelas dotações orçamentárias: 202028510013 e 202028510003.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2020.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º 7432, de 27 de novembro de 2020.